



Câmara Municipal de Gravata
Aprovado Em 1ª Votação
Em 09 / 12 / 22

Assinatura

PROJETO DE LEI N° 029/2022

Câmara Municipal de Gravata
Aprovado Em 2ª Votação
Em 13 / 12 / 22

Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Novo Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, em atendimento a Lei Federal N°14113/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - FICA criado o novo Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, em atendimento a Lei Federal N°14113/2020

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

OK **Art. 2º** - O Conselho a que se refere o Art.1 é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme a seguinte representação e indicação a seguir discriminadas.

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) deve ser da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV- 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravata/PE – CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 – CNPJ: 11.049.830/0001-20

www.gravata.pe.gov.br | gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br

Em 08/12/22



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Em 13/12/22

Assinatura

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

Assinatura

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 01 (um) representante do respectivo Coselho Municipal de Educação (CME)

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Nº 8069/1990 indicado por seus pares;

IX - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

§1º Os membros dos Conselhos previstos no caput deste artigo, observado os impedimentos dispostos na Lei Federal Nº14113/2020 e Art.3º desta Lei, serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Pelo Prefeito, quando representantes do Poder Executivo;

II - No caso dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades no âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - No caso de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais das respectivas categorias;

IV - Nos casos de organizações da Sociedade Civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§2º A indicação ocorrerá em até 30(trinta) dias após a assinatura desta Lei.

§3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§4º Os representantes suplentes de que tratam o inciso II e IV do caput deste artigo serão escolhidos, dentre os pares, no mesmo processo eletivo dos titulares.

§5º as organizações da Sociedade Civil a que se refere o inciso IX do caput deste artigo:

Assinatura

Assinatura

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Nº 13019/2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III- Devem atestar seu funcionamento há pelo menos um ano contado da data de publicação do edital;

IV- Desenvolvimento atividades relacionadas à educação ou a controle social dos gastos públicos;

V – Não configuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso;

Art. 3º. São impedidos de integrar o Conselho FUNDEB:

I – Cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais de alunos ou representantes da Sociedade Civil que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação; ou
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.



Art. 4º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;

II – Rompimento de vínculo de que trata o §1º do Art. 2º;

III – Situações de impedimento previstos no Art. 3º, incorrida pelo titular no decorrer do mandato.

Handwritten signature



Assinatura

Assinatura

§1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrito no Art.4º, o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, descrita no Art.4º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art.5º. O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

§1º Os representantes do Poder Executivo não poderão assumir a Presidência do Conselho do FUNDEB

§2º O Presidente do Conselho previsto nesta Lei será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS



Art.6º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta Orçamentária anual, no âmbito Municipal, com o objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos fundos;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa de Apoio ao transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e , ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a estes programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhamento ao FNDE; e

IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da secretaria Municipal de Educação, em até 30 dias antes do vencimento do

[Handwritten signature]

Assinatura

Assinatura

prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art.7º. O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato e, iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo tutelar do Poder Executivo.

Art.8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art.9º. As reuniões ordinárias do Conselho FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§1º O Secretário Executivo do Conselho do FUNDEB será escolhido entre os membros efetivos na Primeira reunião Ordinária.

§2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

Art.10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art.11. A atuação dos membros do Conselho FUNDEB, no estrito exercício da representação:

- I - Não é remunerada;
- II - É considerada de relevante interesse social;
- III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão de exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberam informações;



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Gravata
Aprovado Em 1ª Votação
Em 08 / 12 / 22



Câmara Municipal de Gravata
Aprovado Em 2ª Votação
Em 13 / 12 / 22

Assinatura

Assinatura

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das Escolas Públicas:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) Afastamento involuntário ou injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividade do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art.12. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamentos dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na Educação Básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios com instituições a que se refere o Art.7º. da Lei Federal Nº14.113/2020;

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recurso do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recurso do Fundo para esse fim.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. Compete ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

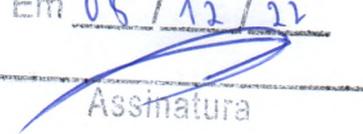
Art.14. Compete a Secretaria Municipal de Educação editar todos os atos complementares necessários a execução desta Lei.

Art.15. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 14 de outubro de 2022, 199º da Independência;
132º da República.


JOSÉLITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravata

Câmara Municipal de Gravata
Aprovado Em 1ª Votação
Em 05 / 12 / 22


Assinatura

Câmara Municipal de Gravata
Aprovado Em 2ª Votação
Em 13 / 12 / 22


Assinatura



**GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 029/2022**



Ao Exmo. Sr.
LEONARDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Pelo presente, encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Nº029/2022 que: Dispõe sobre a Criação do Novo Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, em atendimento a Lei Federal Nº14113/2020.

O referido Conselho possui a função de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, transferência, o planejamento e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de todas as esferas administrativas, cujo objetivo é que existam menos desigualdades de recursos entre as redes de ensino.

Certo da colaboração dos nobres vereadores, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, aproveito para renovar os protestos de estima e apreço.

Palácio Joaquim Didier, em 14 de outubro de 2022, 200º da Independência;
132º da República


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Gravata